



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº. 3.467, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VEREADOR SERGIO LUIZ MONTAGNA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a **PROCURADORIA DA MULHER** no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher será órgão independente e contará com o suporte técnico da Assessoria Jurídica e da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será composta por 01 (uma) Procuradora da Mulher, vereadora, quando houver, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada ano, no início do exercício legislativo.

Parágrafo único. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e, ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

representação na política e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 13 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**


SERGIO LUIZ MONTAGNA
Presidente